



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.603, DE 24 DE ABRIL DE 2006

*"Dispõe sobre concessão de parcelamento para recolhimento da taxa de alvará de construção lançado entre 2000 à 2005 e dá outras providências."*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** – Os alvarás de construções e suas respectivas renovações, lançados entre 2000 à 2005, pendentes de pagamento, poderão ser parcelados.

**Art. 2º.** – Os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.

**Art. 3º.** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º.** – O não cumprimento do parcelamento, após 03 (três) meses seguidos, acarretará a sua extinção e ensejará a imediata cobrança judicial da dívida objeto de acordo, deduzindo-se a importância das parcelas já recolhidas.

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de abril de 2006 – 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 20/2006 = PM

Autógrafo nº. 023.04.2006 = CM

Processo nº. 838/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)